Prefeitura de
Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

LEI Nº 5.097

Súmula: Concede reposição inflacionária sobre o auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara Municipal de Irati – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2024, a reposição inflacionária de 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento), sobre o auxílio-alimentação pago aos servidores constantes do quadro funcional da Câmara Municipal de Irati, conforme determina o art. 2º da Lei Municipal nº 4.954/2022.

Parágrafo Único. O percentual estabelecido corresponde ao INPC acumulado dos anos de 2022: 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) e 2023: 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das rubricas próprias, existentes na Lei Orçamentaria vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 08 de março de 2024.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
LEI Nº 5.097

LEI Nº 5.097

Súmula: Concede reposição inflacionária sobre o auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara Municipal de Irati – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2024, a reposição inflacionária de 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento), sobre o auxílio-alimentação pago aos servidores constantes do quadro funcional da Câmara Municipal de Irati, conforme determina o art. 2º da Lei Municipal nº 4.954/2022.
Parágrafo Único. O percentual estabelecido corresponde ao INPC acumulado dos anos de 2022: 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) e 2023: 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das rubricas próprias, existentes na Lei Orçamentaria vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 08 de março de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:492CA046

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/03/2024. Edição 2977
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/